**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL TÍPICO ITALIANO DO GRUPO STELLA DI PIETRA PARA O EVENTO “FESTITÁLIA 2024”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

* 1. **- ESPECIFICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Un. | Quant | Valor Unit | Valor Total |
| 01 | SHOW ARTÍSTICO MUSICAL TÍPICO ITALIANO COM O GRUPO STELLA DI PIETRA, A OCORRER NO DIA 29/06/2024, NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 HORAS | Un. | 1 | R$ 6.500,00 | R$ 6.500,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 6.500,00** | | | | | |

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação de show artístico musical típico italiano faz-se necessária para o evento FESTITÁLIA 2024, que está fixado como um evento anual do Município, tendo em vista a temática do evento e a gastronomia, que vem para resgatar e difundir a cultura italiana que muito contribuiu no processo de colonização de Cordilheira Alta.

A FESTITÁLIA 2024 vem para fomentar o segmento de turismo de eventos, do turismo gastronômico, além do turismo cultural. O show, nesse sentido, contribui para que o evento seja fixado na memória, mantendo tradições italianas, já fazendo parte do calendário anual de eventos do Município.

**3 - DADOS DA CONTRATADA**

EVERTON ANTONIO BATTISTI 08261532917, CNPJ n. 25.432.560/0001-46, com sede na Linha Esperança, s/n., Bairro Interior, Cidade de Itá – SC, CEP 89.760-000.

**4 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Grupo Stella di Pietra, formado por descendentes de italianos, em atividade desde o ano de 1996, foi criado para difundir a música e a cultura italiana, de maneira que possui estrita relação ao principal objetivo do evento denominado “FESTITÁLIA 2024”, o qual busca destacar a cultura italiana no Município de Cordilheira Alta.

Além disso, afere-se do perfil oficial dos artistas nas redes sociais (Facebook: [Stella](http://www.orquestracontinentalsc.com.br) Di Pietra) e dos materiais midiáticos e notas fiscais de serviços pretéritos juntados aos autos que o grupo já realizou inúmeros shows musicais relevantes em diversos municípios e estados brasileiros, dentre os quais se incluem Chapecó/SC, Caibi/SC, Ponte Serrada/SC, Ipira/SC, Dois Vizinhos/RS, Ciríaco/RS, etc.

Ademais, o grupo já lançou ao menos dois CDs e dois DVDs, estes denominados “*taliani in festa*” e “*su co le reche*”, essencialmente voltados a cultura italiana.

Desse modo, o Grupo Stella di Pietra é amplamente reconhecido e consagrado na região quando o quesito analisado é música italiana.

**5 - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

**6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A data pretendida para o show é dia 29 de junho do corrente ano, com horário de início previsto para às 20h00min, no Salão Comunitário do Bairro Centro, Cordilheira Alta/SC, com duração mínima de 4 horas, devendo a contratada comparecer com no mínimo 1h de antecedência.

A responsabilidade da execução do serviço é da empresa contratada para este fim, que deverá estar totalmente pronta para execução no dia e horário indicado.

Os trajes e o repertório dos artistas deverão se dar conforme cultura típica italiana.

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, após a realização do show, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido imediatamente, a contar da notificação verbal do contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7 – VALOR, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

O valor da contratação totaliza R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Esse valor está de acordo com o praticado no mercado pela contratada, conforme demonstra as três notas fiscais juntadas aos autos.

A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

O valor é irreajustável.

O pagamento, em moeda corrente nacional, será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Aplica-se nesta contratação a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 193/2023.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do Município de Cordilheira Alta,na seguinte classificação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Projeto/Atividade** | **Item Orçamentário** |
| 50 | 2065 | 3390 |

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos na cláusula 7;

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

g) Arcar com o pagamento de todos os tributos envolvidos, bem como com transportes/deslocamentos, hotel/estadias, alimentação/bebidas, abastecimento de camarim, serviços com carregadores, ou outras despesas relacionadas à execução do objeto.

**10 - GARANTIA**

Não se aplica.

**11 - AMOSTRA**

Não se aplica.

**12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Iunes Luiz Ferraz, matrícula nº 137341, que atuará como representante institucional.

A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato. Já o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato.

Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo, provisório ou definitivo, do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação as atribuições caberão ao titular da respectiva secretaria.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13 -** **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

* + 1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
    2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. Der causa à inexecução total do contrato;
    4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
    5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
4. **Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

* + 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
    2. As peculiaridades do caso concreto;
    3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
    5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Cordilheira Alta/SC, 12 de abril de 2024.

**SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI**

**Secretária de Cultura, Esporte e Turismo**

**PARECER CONTÁBIL**

A despesa decorrente desta contratação correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Projeto/Atividade** | **Item Orçamentário** |
| 50 | 2065 | 3390 |

Desse modo, em atenção à solicitação da secretaria requisitante para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

( ) HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas a cima, bem como essa despesa não prejudicará o atendimento dos índices mínimos estabelecidos na Constituição Federal;

( ) NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Cordilheira Alta/SC, 12 de abril de 2024.

**EMANUELLE CELLA TOZZO**

**Contadora**